

Art. 4º A assinatura do contrato da doação a que se refere o art. 1º, fica condicionada ao atendimento das recomendações do Parecer nº 00660/2015/RMD/CGJPU/CONJUR-MP/CGU/AGU, de 09 de julho de 2015.

Art. 5º Fica revogada a Portaria SPU nº 29, de 17 de dezembro de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 177, DE 24 DE SETEMBRO 2015

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso XII do Art. 1º da Portaria/MP nº 220, de 25 de junho de 2014, Anexo XII, e em conformidade com as atribuições previstas no art. 41, do Anexo I e seguintes, do Decreto nº 8.189, de 21 janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria de nº 170, publicada no DOU de 23 de setembro de 2015, nº 180, Seção I, pg. 49.

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRYCK ARAÚJO CARVALHO

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

PORTARIA Nº 8, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM RONDÔNIA, no uso da competência estabelecida na Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010 e Portaria 40, de 18 de março de 2009, tendo em vista o inciso II, do art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, Art. 133 da Constituição e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 05310.001557/2014-91, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito a Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Rondônia, de um imóvel, localizado na Av. Marechal Rondon, 4056 no Centro de Colorado do Oeste - RO nº 4056 da Quadra 01A do Setor B, Lote 01B situado no perímetro urbano da cidade de Colorado D'Oeste/RO, com uma área de 374,70 m² (trezentos e setenta e quatro metros e setenta centímetros quadrados), com os limites e confrontações seguintes: lote 01 A, medindo 15,00m de frente; ao Sul com a Avenida Marechal Rondon, medindo 15,00m de fundo; ao Leste com o lote 01C, medindo 24,83m lado direito; ao Oeste com o Lote 01D, medindo 24,98m lado esquerdo; com um perímetro de 79,81m. Registrado na matrícula nº 4561, livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaru/RO.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se a instalação Sede da OAB - Subseção de Colorado do Oeste-RO.

Art. 3º O prazo da cessão será de 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Parágrafo Único: Fica o Superintendente do Patrimônio da União em Rondônia, autorizado a lavrar o respectivo Contrato de Cessão de Uso Gratuito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ROBERTO DOS SANTOS FERREIRA

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 24 de setembro de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria MTE 326/2013 e na Nota Técnica 1085/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve:

Arquivar o pedido de registro sindical 46226.001349/2011-86, de interesse do SINDIPERITO - Sindicato de Peritos Oficiais do Estado do Tocantins, CNPJ 13.333.111/0001-61, em virtude do não cumprimento das determinações postas nos arts. 41 c/c 27, I, da Portaria 326/2013, conforme o solicitado no Ofício 77/2015/CGRS/SRT/MTE.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 26 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve indeferir o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46201.003442/2014-56
Entidade	Sindicato dos Aeroviários do Estado de Alagoas
CNPJ	19.539.351/0001-01
Fundamento	NT 1084/2015/CGRS/SRT/MTE

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 446, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.178039/2015-63, resolve:

Art. 1. Deferir, parcialmente, o requerimento da empresa Brasil Sul Linhas Rodoviárias Ltda. para implantação das seguintes seções, no serviço Nova Aurora (PR) - São Paulo (SP), prefixo nº 09-0752-01.

De: São Paulo (SP)

Para: Peabiru (PR) e Engenheiro Beltrão (PR).

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 1.427, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, publicado no DOU, de 13 de julho de 2015, o artigo 124 Parágrafo único, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 10, do Conselho de Administração, publicada no DOU de 26.02.2007, Resolução nº 20, de 13 de abril de 2015, do Conselho de Administração, publicada no DOU de 29/04/2015, art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal; inciso IX, do art. 82, da Lei n. 10.233, de 05/06/2001, art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei n. 3.365, de 21/06/1941, e tendo em vista o contido no processo nº 50609.001105/2015-08, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, terras e benfeitorias abrangidas pelos alargamentos da faixa de domínio necessários às obras de adequação de capacidade da Rodovia BR-163/PR. Trecho: Entr. BR-280(A)/373(A) (Div. SC/PR) - Div.PR/MS - Subtrecho: Entr. PR-182/317/585(Toledo) - Entr. BR-476(B) (p/ Marechal Cândido Rondon) - Segmento Km 235,50 ao km 274,40 - Subsegmento: Km 248,8 a 265,6 - Extensão: 16,80 km, conforme Projeto de Desapropriação (Volume 3D1), Processo nº 50609.000618/2014-11, aceito pela Superintendência Regional do DNIT no Estado do Paraná nos termos da Portaria de Delegação de Competência nº 0178, de 05 de dezembro de 2014, de acordo com os desenhos PEET-172/15 ao PEET-183/2015 que ficam depositados no arquivo técnico do DNIT.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

PROCESSO: PAD Nº 1.00054/2015-22

RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO PEREIRA DUARTE

REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO ESTADO DO CEARÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO ESTADO DO CEARÁ. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DO PAD POR 90 (NOVENTA) DIAS. PROCEDÊNCIA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, referendar a prorrogação do prazo de conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, por mais 90 (noventa) dias, nos termos do voto do Relator.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE

Conselheiro Relator

PROCESSO: PROP Nº 0.00.000.000860/2014-57

RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO PEREIRA DUARTE

TE

PROponente: CONSELHEIRO WALTER AGRA
EMENTA PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE VIDEOCONFERÊNCIA NA INSTRUIÇÃO DE PROCESSOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES A CARGO DA CORREGEDORIA NACIO-

NAL E DOS CONSELHEIROS DO CNMP. OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA, AMPLA DEFESA, CELERIDADE, DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO, CONTRADITÓRIO E ECONOMICIDADE. APROVAÇÃO DA RESOLUÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, pela aprovação da presente Proposição, nos termos do voto do Relator.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE

Conselheiro Relator

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO Nº 0.00.000.000066/2015-94

RELATOR: CONSELHEIRO WALTER DE AGRA JÚNIOR

REQUERENTES: CONSELHEIROS ANTÔNIO PEREIRA DUARTE E ALEXANDRE BERZOSA SALIBA

EMENTA PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE DE PRAZO DE PROCESSOS ELEITORAIS. .

1. A proposta de "Controle de Prazos Eleitorais" visa dar cumprimento ao artigo 26-B, § 3º, da Lei Complementar 64/90, disposto nos seguintes termos: "§ 3º O Conselho Nacional de Justiça, o Conselho Nacional do Ministério Público e as Corregedorias Eleitorais manterão acompanhamento dos relatórios mensais de atividades fornecidos pelas unidades da Justiça Eleitoral a fim de verificar eventuais descumprimentos injustificados de prazos, promovendo, quando for o caso, a devida responsabilização."

2. O problema maior reside em que o membro deve cadastrar de FORMA PRÉVIA a "data, e quando for o caso, o horário, de início do prazo e o seu termo final" (art. 2º), evidenciando os seguintes problemas: a diversidade de providências em uma mesma situação processual, com possível diversidade de prazos; e a possibilidade de ingerência na independência funcional do membro do MP, pois o membro "pode entender que deve tomar outra atitude no processo que não aquela indicada no cadastramento".

3. A Proposta carece de maiores detalhamentos, tanto normativos, quanto os referentes ao modo de sua implementação.

4. O voto é pela criação de uma comissão temporária constituída com a finalidade de definir mais detalhadamente as regras a serem observadas e a forma de sua implementação.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, em REJEITAR parcialmente a proposta de resolução, e pela criação de uma comissão temporária constituída com a finalidade de definir mais detalhadamente as regras a serem observadas e a forma de sua implementação, nos termos do voto vencedor do Conselheiro redator.

Conselheiro WALTER DE AGRA JÚNIOR

Redator

PROPOSIÇÃO Nº 0.00.000.000538/2015-17

RELATOR: CONSELHEIRO WALTER DE AGRA JÚNIOR

REQUERENTES: CONSELHEIROS ANTÔNIO PEREIRA DUARTE E ALEXANDRE BERZOSA SALIBA

EMENTA PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE ESTABELECE REGRAS MÍNIMAS DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO CONTROLE EXTERNO DA INVESTIGAÇÃO DE MORTE DECORRENTE DE INTERVENÇÃO POLICIAL.

1. A proposta tem como principal fundamento o expressivo número de mortes decorrentes de intervenções policiais que ocorrem no Brasil diariamente.

2. Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2014, apenas no ano de 2013, 2212 (duas mil duzentas e doze) morreram em decorrência de intervenção policial, uma média de 6 (seis) pessoas mortas por dia.

3. As vítimas da ação letal da polícia são pessoas que integram grupos historicamente marginalizados, em situação de vulnerabilidade social, política ou econômica. De acordo com recente pesquisa da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) revelou que 61% das vítimas da letalidade policial no Estado de São Paulo são negras, 97% são homens e 77% têm de 15 a 29 anos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em julgar improcedente o presente Pedido de Providências, nos termos do voto do Relator.

WALTER DE AGRA JÚNIOR

Conselheiro Relator

DECISÕES DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO - RIEP PROCESSO: N.º: 0.00.000.000078/2015-19

REQUERENTE: SAMUEL LEONARDO ESTEVES

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



DECISÃO

(...)Diante do exposto, determino o arquivamento da presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo, com fundamento no art. 43, inciso IX, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE SOUZA
Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 380/2015-77
RELATOR: CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE SOUZA

REQUERENTE: HENRIQUE MARINS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DECISÃO

(...)Em face do exposto, tendo o Ministério Público requerido adotado as medidas exígeis no caso em comento, não há providência a ser apontada nos presentes autos, razão pela qual determino o ARQUIVAMENTO deste procedimento, com base no artigo 43, inciso IX, alíneas "b" e "c", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

SÉRGIO RICARDO DE SOUZA
Relator

PROCESSO: RIEP Nº 1561/2014-30
RELATOR: CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE SOUZA
REQUERENTE: ESTEPHAN ALMEIDA DA COSTA RELVAS DOS SANTOS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DECISÃO

(...)Registro, por fim, que a atuação deste Conselho Nacional não alcança órgãos e entes de outras esferas administrativas e judiciais, que se encontram fora do campo de sua atuação. Assim, ressalvada a hipótese de o interessado formular diretamente seu pedido perante outros órgãos e entes administrativos, os documentos que integram a presente Representação por Inércia ou Excesso de Prazo ficarão à disposição do requerente, para extração de cópias ou eventual desentranhamento de originais a ser requerido, de maneira a permitir a representação do requerente junto a outras unidades administrativas ou judiciais. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso interno. Intime-se. Após, encaminhem-se os autos à Secretaria Processual para certificação do trânsito em julgado e arquivamento do feito.

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE SOUZA
Relator

DECISÕES DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

PROCESSO: PP Nº 1.00253/2015-40
RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
REQUERENTE: LUIZ ANTÔNIO FRANÇA GOMES
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DECISÃO LIMINAR

(...)Ante o exposto, defiro a liminar na forma do art. 43, inc. VIII, c/c 126, parágrafo único, do RICNMP, determinando a suspensão da continuidade do Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, para que seja reaberto o prazo para interposição de recurso referente tão somente à questão 3 da prova discursiva II, antes de se prosseguir para a próxima fase do certame. Intimem-se.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Conselheiro Relator

PROCESSO:1.00260/2015-23
REQUERENTE: MARIA CLARA SOARES NASCIMENTO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
DECISÃO LIMINAR

(...) Por fim, há que se considerar que os atos administrativos presumem-se legais e que as unidades do Ministério Público brasileiro detém autonomia administrativa para executar suas necessidades institucionais, pressupostos que, caso concedida a tutela de urgência, seriam desconsiderados sem ao menos oportunizar o contraditório ao MP/AM. Ante o exposto, indefiro o pedido liminar ora formulado.

Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos fatos narrados neste Procedimento de Controle Administrativo. Em atenção ao disposto no art. 126 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, determino a publicação de edital para a notificação de eventuais interessados.

Publique-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Conselheiro Nacional do Ministério Público

EXPEDIENTE Nº 01.000767/2015 (ELO)
INTERESSADO: KLEBER MALAQUIAS DE OLIVEIRA
DECISÃO

(...)Não obstante, insere-se nas atribuições do Ministério Público Federal, relacionada que está à proteção do patrimônio público federal. Em vista do exposto, promovo o arquivamento deste expediente com fundamento no art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP, determinando remessa de cópia à Procuradoria da República no Estado de Alagoas. Publique-se. Ciência ao interessado.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

EXPEDIENTE Nº 01.000592/2015 (ELO)
INTERESSADO: ESDRAS NERY MACEDO JUNIOR
DECISÃO

(...) Além de inusitado pedido de empréstimo financeiro, a petição reporta-se a documentos os mais diversos e de cuja leitura conjunta não se pode extrair a pretensão do interessado.

Isto posto, com fundamento no art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP, determino o arquivamento deste expediente. Publique-se. Ciência ao interessado.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

Processo: 1.00265/2015-00 - PCA
Relator: Conselheiro Fábio Bastos Stica
Requerente: Paulo Celso Ramos dos Santos
Requerido: Ministério Público do Estado do Amapá
DECISÃO LIMINAR

(...) Assim, em sede de cognição sumária, não obstante as bem lançadas alegações do impetrante, entendo não estar cabalmente demonstrada a certeza e liquidez do direito invocado, requisito necessário ao deferimento da liminar, motivo pelo qual, indefiro-a.

Determino a notificação do Procurador Geral de Justiça do Amapá para, querendo, manifestar-se sobre o pedido no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 126 do RICNMP.

Dê-se ciência desta decisão ao Requerente, na forma do artigo 41, caput, do RICNMP.

Publique-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Conselheiro Nacional do Ministério Público

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000641/2015-59

RECLAMANTE: MARCOS TIBÉRIO CASTELO AIRES (CORREGEDOR-GERAL DO MP/CE)
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

Decisão: (...)

Diante de tudo o que foi exposto, sugere-se ao Exmo. Sr. Corregedor Nacional, com base no art. 77, inciso IV, do Regimento Interno do CNMP, seja INSTAURADO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR contra a Procuradora de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, DRA. CARMEN LÍDIA MACIEL FERNANDES, pelos fatos apurados na presente reclamação disciplinar, nos termos do presente pronunciamento.

Brasília, 22 de setembro de 2015
RODRIGO LEITE FERREIRA CABRAL
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

I - Acolho o pronunciamento feito pelo membro auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público, adotando-o como razões de decidir, para determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face da Procuradora de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, CARMEN LÍDIA MACIEL FERNANDES, em virtude da prática, em tese, por 03 (três) vezes, falta funcional, prevista no 229, inciso I, interpretado em conjunto com o art. 212, inciso XX, ambos, da Lei Orgânica do Ministério Público do Ceará, punível com advertência, visto que foi negligente no exercício da função, tendo em vista o não comparecimento injustificado a três Sessões do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Ceará, uma vez que deixou de apresentar atestado médico, antes ou depois do ato, a justificar sua falta.

II - Registre-se que a presente instauração do processo administrativo disciplinar, tomada com base no artigo 18, inciso VI, e no artigo 77, inciso IV, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), está embasada na Reclamação Disciplinar CNMP nº 0.00.000.000641/2015-59.

III - Lavre-se a respectiva portaria e, na sequência, distribua-se a um Conselheiro Relator, nos termos do artigo 89, parágrafo 1º, e artigo 92, caput, ambos da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), viabilizando, assim, o exercício do contraditório e da ampla defesa pela Procuradora de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, CARMEN LÍDIA MACIEL FERNANDES.

IV. Comunique-se a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará.

Brasília, 22 de setembro de 2015
CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÕES DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000702/2015-88

RECLAMANTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Decisão: (...)

Desse modo, sugere-se ao Exmo. Sr. Corregedor Nacional que:

i) sejam arquivados os autos, relativamente aos fatos que são objeto da presente reclamação disciplinar, com base no art. 76, parágrafo único, do Regimento Interno do CNMP;

ii) seja expedido ofício, instruído com cópia do presente pronunciamento e de eventual decisão que o acolher, ao 1º Ofício de Atos Administrativos da Procuradoria da República no Distrito Federal, encaminhando os autos n. 1.16.000.002316/2013-43;

iii) sejam cientificados o Plenário, a Corregedoria de origem, o reclamante, Dr. Flávio Dino de Costa e Castro e o reclamado, Dr. Diaulas Costa Ribeiro, nos termos regimentais.

Brasília, 15 de setembro de 2015
RODRIGO LEITE FERREIRA CABRAL
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

1. Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional de fls. 04/21, adotando-o como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 76, parágrafo único do RICNMP.

2. Oficie-se ao 1º Ofício de Atos Administrativos da Procuradoria da República no Distrito Federal, encaminhando os autos n. 1.16.000.002316/2013-43, conforme sugerido no pronunciamento do Membro Auxiliar.

3. Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria de origem, ao Reclamante, Dr. Flávio Dino de Costa e Castro e ao reclamado, Dr. Diaulas Costa Ribeiro, nos termos regimentais

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se

Brasília, 23 de setembro de 2015
ANTONIO PEREIRA DUARTE
Corregedor Nacional do Ministério Público
Substituto

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000099/2015-34

RECLAMANTE: ARTHUR SÉRGIO ALMEIDA REIS
ADVOGADO DO RECLAMANTE: THIAGO MACHADO DE CARVALHO - OAB/DF Nº 26.973
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

Decisão: (...)

Ante o exposto, não havendo falta funcional cometida por integrante do Ministério Público do Estado de Sergipe a justificar a continuidade da persecução e diante da atuação suficiente do controle interno (Corregedoria Geral do Estado de Sergipe), sugere-se, com fundamento no artigo 77, inciso I, e no artigo 80, parágrafo único, ambos da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar.

É o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Brasília, 15 de setembro de 2015
LUÍS GUSTAVO MAIA LIMA
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional de fls. 934/944, adotando-o como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 77, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se

Brasília, 21 de setembro de 2015
CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Corregedor Nacional do Ministério Público